



CMNat - Projeto de Lei  
Número. 43/2020  
Folha. 12 AM  
*Nina Souza*  
VEREADORA

Estado do Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho  
GABINETE DA VEREADORA NINA SOUZA

**Projeto de Lei: 043/2019**

**Relatora:** Vereadora Nina Souza

## PARECER

### I – RELATÓRIO

01. Cuida-se de análise do Projeto de Lei nº 00043/2019, de autoria do Vereador Felipe Alves, que “Torna o Bloco Carnavalesco da praia da Redinha, Os cão, como patrimônio imaterial e cultural da cidade do Natal”.

02. Passamos à análise.

### II - FUNDAMENTAÇÃO

03. Inicialmente, tem-se que a pretensão do Projeto de Lei é de iniciativa concorrente entre os poderes Legislativo e Executivo, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal.

04. Sendo assim, a propositura realizada por Vereador, encontra guarda legal.

05. Quanto ao objeto do Projeto de Lei, a questão não requer delongas.

06. É clara a notoriedade do bloco carnavalesco “Os Cão”, que tem suas atividades localizadas na praia da Redinha.

*Nina Souza*  
VEREADORA

07. A Constituição Federal traz expressamente, a possibilidade do reconhecimento e proteção dos bens de natureza imaterial, senão veja:

*"Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:*

**I - as formas de expressão;**

**II - os modos de criar, fazer e viver;**

**III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;**

**IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;**

**V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.**

08. Sendo assim, tem-se que a Carta Magna aponta no sentido de que, o patrimônio cultural merece atenção especial do Estado.

09. Dessa forma, é interesse do Município de Natal, detectar, proteger, divulgar e fomentar os bens materiais ou imateriais, que seja dotados de referência à identidade, aos costumes e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade local.

10. Nos termos da Constituição Federal, devem ser levados em consideração toda a complexidade e diversidade inerente às formas de expressão, bem como os modos de criar, fazer e viver e ainda as criações científicas, artística e tecnológicas, com ênfase em tudo aquilo que advém da cultura popular.

11. Sabidamente, o carnaval brasileiro é caracterizado por bens



CMNat - Projeto de Lei  
Número. 143/2020  
Folha. 14/14  
*Nina Souza*  
VEREADORA

culturais, inclusive protegidos pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

12. Sendo assim, não resta dúvida que essa expressão cultural popular merece guarda acolhimento estatal.

### III – DA CONCLUSÃO

13. Por todo o exposto, entendo que o Projeto de Lei em discussão reveste-se de legalidade, constitucionalidade, viabilidade técnica, pelo que merece aprovação.

Natal/RN, 30 de setembro de 2020.

  
NINA SOUZA  
Vereadora PDT

COMISSOES TECNICAS  
Recebido em: 05/10/2020  
Daniel



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL  
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

DESPACHO

Designo o (a) Vereador (a) Nina Souza para nos termos do artigo 69 - A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emitir parecer a presente proposição legislativa.

Natal, RN 24 / 03 / 2020.

Ver. Suelo Medeiros

Presidente

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.**

( PROJETO DE LEI      ( RESOLUÇÃO      ( DECRETO LEGISLATIVO  
( EMENDA À L.O.M.      ( VETO      ( PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR  
( EMENDA      ( PROCESSO

Nº 43/19.

Autor: Vereador (a) Felipe Alves.

Chefe do Executivo

Relator: Vereador (a) Nina Souza.

VOTO DO RELATOR: Pelo parecer.

Sala das Comissões, em 25 de 3 de 2020.

Vereador Suelo Medeiros  
Presidente

Vereador Bispo Francisco de

Vereadora Nina Souza

Assis

Membro

( Favorável ao Parecer  
( Contrário ao Parecer  
( Abstenção

Vice-Presidente

( Favorável ao Parecer  
( Contrário ao Parecer  
( Abstenção

( Abstenção

Vereador Érico Jácome  
Membro

Vereador Robson Carvalho

Membro

( Favorável ao Parecer  
( Contrário ao Parecer  
( Abstenção

( Favorável ao Parecer

( Contrário ao Parecer

( Abstenção



*Câmara Municipal de Natal*

A casa do povo. A sua casa.

**Projeto de Lei:** Nº 043/2020

**Autor(a):** Ver. Felipe Alves e outros

**D E S P A C H O**

Encaminho os autos ao Departamento Legislativo, informando que o mesmo teve seu fim de Trâmite, estando apto ao plenário.

Natal, 10 de dezembro de 2020.

  
**Ana Maria L. Batista Falcão**  
Assessora Técnica de Apoio as Comissões  
Mat. 1205-03